Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

557

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 15/12/2015
RSSTJ vol. 45 p. 507

Data do Julgamento

09/12/2015

Enunciado

A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por
invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36,
§ 7º, do Decreto n. 3.048/1999, observando-se, porém, os critérios
previstos no art. 29, § 5º, da Lei n. 8.213/1991, quando intercalados
períodos de afastamento e de atividade laboral.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973
***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

LEG:FED LEI:008213 ANO:1991
***** LBPS-91 LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART:00029 PAR:00005

LEG:FED DEC:003048 ANO:1999
***** RPS-99 REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART:00036 PAR:00007

Precedentes

REsp 1410433 MG 2013/0345225-1 Decisão:11/12/2013
DJe DATA:18/12/2013
RSSTJ VOL.:00045 PG:00507

AgRg no AREsp 420804 PR 2013/0355356-0 Decisão:10/12/2013
DJe DATA:16/12/2013

AgRg no AREsp 202776 MG 2012/0144432-1 Decisão:11/12/2012
DJe DATA:04/02/2013

REsp 1338239 MS 2012/0075478-7 Decisão:11/12/2012
DJe DATA:19/12/2012